

A large, vibrant orange abstract graphic composed of several thick, curved, overlapping shapes that sweep across the dark grey background from the bottom left towards the top right. The shapes are fluid and organic, creating a sense of movement and depth.

mi MARCOS INÁCIO
ADVOGADOS

NOVO REGIME DISCIPLINAR DA POLÍCIA FEDERAL (Lei nº 15.047/2024)

REALIZAÇÃO:



Mi
MARCOS
INÁCIO
ADVOGADOS

Quais os objetivos da nova lei?

- Atualizar o regime disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, revogando dispositivos da Lei 4.878/1965, a fim de compatibilizar seu regramento com a CF/88. Vale ressaltar que alguns dispositivos da Lei anterior, que completará 60 anos, foram objeto da ADPF 353, que foi julgada parcialmente procedente para declarar a não recepção dos incs. I, V, VI, XXXV e LI do art. 43 da Lei nº 4.878/1965 pela Constituição de 1988 e para conferir interpretação conforme à Constituição aos incs. II e XLIV do art. 43 daquela mesma Lei;
- Modernizar as práticas, garantindo maior transparência e eficiência.

Quais as principais alterações?

Redução das sanções disciplinares;

Seccionamento das infrações com gradação da aplicação das penalidades;

Especificação das circunstâncias agravantes;

Especificação das circunstâncias atenuantes;

Possibilidade de assinatura de termo de ajustamento de conduta (TAC);

Regulamenta outros tipos de procedimentos administrativos.

Redução das sanções disciplinares

Lei n. 4.878/1965	Lei n. 15.047/2024
<p data-bbox="546 611 1259 671">Das sanções disciplinares</p> <p data-bbox="203 724 1072 784">Art. 44. São penas disciplinares</p> <ul data-bbox="246 832 1612 1474" style="list-style-type: none"><li data-bbox="246 832 653 892">I – repreensão<li data-bbox="246 915 653 975">II - suspensão;<li data-bbox="246 998 533 1058">III - multa;<li data-bbox="246 1080 932 1140">IV - detenção disciplinar;<li data-bbox="246 1163 952 1223">V - destituição de função;<li data-bbox="246 1245 639 1305">VI - demissão;<li data-bbox="186 1328 1612 1474">VII - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.	<p data-bbox="2259 611 2459 671">Seção I</p> <p data-bbox="2002 724 2715 784">Das sanções disciplinares</p> <p data-bbox="1692 832 2612 892">Art. 2º São sanções disciplinares:</p> <ul data-bbox="1725 998 2612 1335" style="list-style-type: none"><li data-bbox="1725 998 2132 1058">I – advertência<li data-bbox="1725 1099 2132 1159">II – suspensão;<li data-bbox="1725 1200 2112 1260">III - demissão;<li data-bbox="1725 1283 2612 1335">IV - cassação de aposentadoria.

Seccionamento das infrações com gradação da aplicação das penalidades

A nova lei foi dividida em “seções” de acordo com as sanções a serem aplicadas, e em “subseções” de acordo com a natureza da infração:

Seção II Das Infrações Punidas com Advertência (Art.3º)

Seção III Das Infrações Punidas com Suspensão

Subseção I Das Infrações relacionadas ao Serviço Público em Geral

Art.4º Suspensão de 01 a 15 dias

Art.5º Suspensão de 16 a 30 dias

Seccionamento das infrações com gradação da aplicação das penalidades

Subseção II Das Infrações relacionadas ao Serviço Policial

Art.6º Suspensão de 16 a 30 dias

Art.7º Suspensão de 31 a 45 dias

Art. 8º Suspensão de 46 a 60 dias

Subseção III Das Infrações relacionadas à Hierarquia e à Disciplina

Art.9º Suspensão de 16 a 30 dias

Art.10 Suspensão de 31 a 45 dias

Seccionamento das infrações com gradação da aplicação das penalidades

Subseção IV Das Infrações relacionadas à Imagem da Instituição Policial

Art.11 Suspensão de 16 a 30 dias

Art.12 Suspensão de 31 a 45 dias

Subseção V Das Infrações relacionadas à Prática de Atos com Abuso de Poder

Art.13 Suspensão de 61 a 75 dias

Art.14 Suspensão de 76 a 90 dias

Seção IV Das Infrações Punidas com Demissão

O que é considerado para a aplicação da sanção disciplinar?

1. A natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;
2. Os danos para o serviço público decorrentes da infração cometida;
3. A repercussão do fato, interna e externamente e
4. Os antecedentes do servidor.

AGRAVANTES

São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

I - a reincidência; e

II - o cometimento da infração:

a) com abuso de autoridade; ou

b) em concurso de pessoas.

ATENUANTES

São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

I - primariedade;

II - elogio registrado em assentamento funcional;

III - desconhecimento justificável de norma administrativa;

IV - motivo de relevante valor social ou moral;

V - estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar;
e

VI - o servidor haver:

a) procurado, espontaneamente e com eficiência, evitar ou minimizar as consequências do ato ou haver, antes do julgamento, reparado o dano;

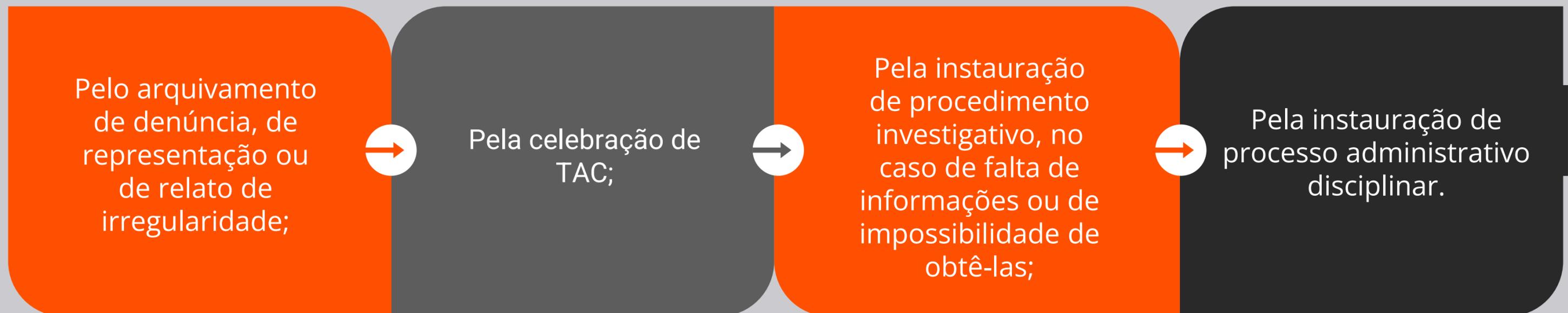
b) confessado espontaneamente, perante a autoridade processante, a autoria da infração;

c) colaborado, de forma espontânea, para a elucidação do fato objeto da apuração, com indicação dos envolvidos e das circunstâncias em que foi praticada a suposta infração disciplinar; ou

d) cometido a infração disciplinar sob coação a que podia resistir ou em cumprimento a ordem de autoridade superior.

O que é e como ocorre o juízo de admissibilidade?

É o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente para instauração do procedimento disciplinar decide, de forma fundamentada, pelos atos a seguir. Tudo aquilo que noticie a ocorrência de suposta infração disciplinar deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento investigativo ou processo disciplinar cabível.



Instrumento de resolução consensual de conflitos: **TAC**



Os artigos 33 a 42 da nova lei tratam do Termo de Ajustamento de Conduta, que é um instrumento de resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, com vistas à eficiência, efetividade e à racionalização dos recursos públicos. O TAC somente será celebrado quando o investigado:

I - encontrar-se no exercício de suas funções;

II - não tiver registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

III - não tiver firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento; e

IV - tiver ressarcido ou se comprometido a ressarcir eventual dano causado à administração pública.

Instrumento de resolução consensual de conflitos: **TAC**



- ➔ A assinatura do TAC **não** configura reconhecimento pelo servidor de sua responsabilidade sobre os fatos.
- ➔ O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor celebrante e **não contará como antecedente.**

Das Espécies de Procedimentos Disciplinares

Investigação Preliminar Sumária (IPS)

A Investigação Preliminar Sumária (IPS) é procedimento **investigativo** de caráter **preparatório**, não **contraditório** e não **punitivo** que objetiva a **coleta de informações para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e de materialidade**.

No IPS, haverá o exame inicial das informações e das provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora, a realização de diligências e oitivas, a produção de informações necessárias para averiguar a procedência da representação ou da denúncia e a manifestação conclusiva e fundamentada que indique o cabimento de instauração de processo administrativo disciplinar, a possibilidade de celebração de TAC ou o arquivamento da representação ou da denúncia.

Das Espécies de Procedimentos Disciplinares

Sindicância Patrimonial (Sinpa)

A Sindicância Patrimonial (Sinpa) constitui procedimento **investigativo** de caráter **preparatório, não contraditório e não punitivo** destinado a **avaliar indícios de enriquecimento ilícito de servidor**, inclusive **evolução patrimonial incompatível** com seus recursos e suas disponibilidades.

Onde serão coletadas tais informações?

A comissão da Sinpa poderá requisitar a quaisquer órgãos e entidades detentores de dados, tais como cartórios, departamentos estaduais de trânsito e juntas comerciais, informações relativas ao patrimônio do servidor sindicado, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas que possam guardar relação com o fato sob apuração.

O que acontecerá após a análise dos dados?

- a) o arquivamento ou
- b) a instauração de processo administrativo disciplinar.

Das Espécies de Procedimentos Disciplinares

Do Processo Administrativo Disciplinar

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é o instrumento destinado a apurar **responsabilidade de servidor** por infração disciplinar praticada **no exercício de suas atribuições** ou que tenha **relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido**, observados os **princípios do contraditório e da ampla defesa**.

Poderão ser aplicadas por meio do PAD as penalidades de **advertência**, de **suspensão até 90 (noventa) dias**, de **demissão** ou de **cassação de aposentadoria**.

Do Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS)

O Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) destina-se a apurar responsabilidade de servidor no caso das infrações de **acúmulo ilegal de cargos públicos**, de **inassiduidade habitual** ou de **abandono de cargo**, **observados os princípios do contraditório e da ampla defesa**. Poderão ser aplicadas por meio do PADS as penalidades de **demissão** ou de **cassação de aposentadoria**.

Das Fases do Processo Administrativo Disciplinar

Instauração, com a publicação do extrato da portaria instauradora;

Instrução, que compreende apuração, defesa e relatório;

Julgamento.

Muito *mi* obrigado

REALIZAÇÃO:



mi
MARCOS
INÁCIO
ADVOGADOS